



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 58/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, PARA O REPASSE DE RECURSO ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2775/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA**, com sede na Rua Jorge Victor Vieira, nº 63, Bairro Centro, CEP 06950-000, JUQUITIBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.155/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **AYRES SCORSATTO**, portador do RG 6.889.057 e CPF: 588.207.368-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.807/0001-97, com sede na Alameda André Rebouças, nº 229, Jardim Novo Embu, Embu das Artes/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro Srª. **RAFAELA GARCIA MARIANO**, brasileira, portadora do RG nº.48.338.280-2 e do CPF/MF nº 414.915.508-99, residente e domiciliada à Av. Vergínio Belgini, 633 apto 24, Bairro Santo Antonio, Itatiba/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e consoante ao Chamamento Público nº 01/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a concessão, pelo **MUNICÍPIO**, de recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS a **OSC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, com vistas à execução de programa que visa promover mobilidade social e romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza por meio da proteção integral, inclusão produtiva e estímulo à geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, observado a conformidade do Projeto anexo, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como Gestor:

I do **MUNICÍPIO DE JUQUITIBA** a senhora **Vera Lucia Barbosa Guimarães**, portadora do RG nº 7.197.005-8 e CPF/MF 940.882.338-91, designada pela Portaria Municipal o qual compete realizar todas as ações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

II da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** o senhor **RAFAELA GARCIA MARIANO**, portadora do RG nº.48.338.280-2 e do CPF/MF nº 414.915.508-99, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações:

I – DO MUNICÍPIO:

- a)** promover o repasse dos recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária específica indicada pela **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
- b)** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, inclusive por meio de diligências e visitas *in loco*;
- c)** exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- d) emitir, por seu Gestor, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC- INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**;
- e) efetivar a publicação de extrato deste Instrumento;
- f) manter em seu sítio eletrônico oficial www.juquitiba.sp.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) comunicar à **OSC- INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) divulgar pelo sítio eletrônico oficial www.juquitiba.sp.gov.br os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) na hipótese do Gestor, de que trata o inciso I do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Instrumento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o **MUNICÍPIO** por seu Prefeito deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) informar à **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** os atos normativos e orientações do **MUNICÍPIO** que interessem a execução do presente Termo de Colaboração;

II - DA OSC INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) divulgar na internet, em sua página oficial e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores designados pelo Gestor deste Instrumento, bem como aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos documentos, informações e local de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, além do disposto na alínea “c” deste inciso, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, é de **R\$ 161.987,70** (Cento e Sessenta e Um Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

5.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor mensal de **R\$ 13.498,97** (Treze Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos) cada, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária n.º. 08.244.012.2068 – Ficha n.º. 234 e 235, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, conforme **Cronograma de Desembolso** contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento.

6.2 - Deverá a **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, efetivar a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em:

I caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e

II fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11)
46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando a **OSC- INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;

III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor de que trata o inciso II, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento e/ou do representante legal da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- VIII - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **MUNICÍPIO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

7.3 - As compras e contratações realizadas pela **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4 - A **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5 - Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/214 e subsidiárias.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação “de ofício” do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, cujo prazo de prorrogação ficará limitado ao exato período do atraso verificado.

8.3 - Havendo adimplemento do objeto, o **MUNICÍPIO** poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único, do art. 51 e art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo deste Instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - As alterações, com exceção da prevista no item 8.2 da Cláusula Oitava, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 - Admitir-se-á **modificação do Plano de Trabalho**, no que se refere à revisão para alteração de valores ou de metas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11)
46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Aditivo e/ou por apostila ao Plano de Trabalho original, a qual fica condicionada a prévia apreciação e aprovação do Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, cuja proposta pretenda alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, por meio de ações de monitoramento, avaliação e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Termo de Colaboração.

10.2 - O monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

10.3 - O Gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**.

10.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, o **MUNICÍPIO**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** deverá prestar contas na forma estabelecida nesta Cláusula e nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

11.2 - A **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** prestará contas **TRIMESTRALMENTE**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre da parceria, contendo obrigatoriamente:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, a conciliação bancária, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como da Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

11.3 - A prestação de contas **ANUAL**, deverá ser efetivada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, consoante estabelece a Lei:

I - Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

II - Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

III- conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

IV - balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

V - demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

VI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VII - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

VIII - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

IX - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;

X - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

XI - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

XII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XIII - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

XIV - demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, por meio de atos normativos e manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.

11.4 - A prestação de contas **FINAL**, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, que deverá estar acompanhada do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

11.5 - As prestações de contas apresentadas pela **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, apresentando, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive cupons e recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** e número do presente Termo de Colaboração;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

IV - balanço patrimonial;

V - balancete analítico anual;

VI - demonstração de resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

VII - material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.6 - O **MUNICÍPIO** se obriga a avaliar as prestações de contas de que trata essa Cláusula, em total consonância com os prazos e regras definidas pela Lei.

11.7 - Das irregularidades constatadas, o **MUNICÍPIO** notificará à **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, em consonância com as determinações e prazos estipulados na Lei, para sanar as anormalidades ou apresentar sua justificativa e, se o caso, interpor recurso.

11.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativas suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

11.9 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

11.10 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** a formalizar novos termos de colaboração ou quaisquer outros ajustes com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Os prazos e regras relacionados aos procedimentos que visam à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula, inclusive para o exercício do contraditório e da ampla defesa, obrigatoriamente constarão da notificação expedida pelo **MUNICÍPIO**.

12.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11)
46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar bens públicos em poder da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO** deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições deste Instrumento.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

13.3 - Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, consoante estabelece a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico www.juquitiba.sp.gov.br obedecidos os critérios e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações e notificações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC - INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311


Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO


Fica eleito o Foro Distrital de Itapeçerica da Serra, Comarca de Itapeçerica, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

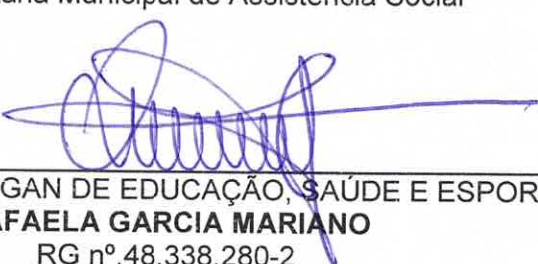
JUQUITIBA, 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal




Vera Lúcia Barbosa Guimarães
Secretária Municipal de Assistência Social




INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES
RAFAELA GARCIA MARIANO
RG nº.48.338.280-2

TESTEMUNHAS:

1 - 

RG nº 42.137.787-2
CPF nº 280.273.488-11

2 - 

RG nº 20.387.315.4
CPF nº 091.120.648.58

